CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Este Contrato de Serviços Profissionais ("Contrato") entra em vigor na Data de Celebração do Caderno de Encargos relevante e foi acordado e celebrado entre a SAP e o Licenciado.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE o Licenciado licenciou junto da SAP (ou junto de uma Filial da SAP AG, tal como definido abaixo, ou de um revendedor autorizado de Software da SAP) o direito a utilizar Software da SAP no âmbito de um Contrato de Licenciamento (tal como definido abaixo). Para os fins deste Contrato, "Licenciado" poderá designar, como alternativa, uma entidade jurídica que obtenha o direito de utilizar, no âmbito de tal Contrato de Licenciamento, Software da SAP como Filial ou Subsidiária.

CONSIDERANDO QUE a SAP presta determinados Serviços em Portugal que o Licenciado pretende contratar com base em determinados Cadernos de Encargos celebrados pelas partes, que fazem referência e incorporam este Contrato (sendo cada um deles um "Caderno de Encargos"). Os Cadernos de Encargos descrevem, mais detalhadamente, o âmbito, a duração e as taxas respeitantes aos Serviços.

AGORA, ASSIM SENDO, em consideração das promessas e obrigações mútuas dispostas neste Contrato, cuja suficiência legal é reconhecida por este meio, as partes, procurando estar legalmente vinculadas, aceitam o seguinte:

1. Definições

1.1. "Informação Confidencial" designa, no que diz respeito à SAP, quaisquer informações que esta última proteja contra a livre divulgação a terceiros, incluindo nomeadamente: (a) o Software da SAP (tal como definido abaixo), documentação, o Produto de Trabalho (tal como definido abaixo) e outros Materiais da SAP, incluindo nomeadamente as seguintes informações relativas ao Software da SAP: (i) software informático (códigos fonte e de objecto), técnicas e conceitos de programação, métodos de processamento, design de sistemas incorporados no software; (ii) resultados de benchmark, manuais, listagens de programas, estruturas de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, especificações funcionais, formatos de ficheiros; e (iii) descobertas, invenções, conceitos, designs, fluxogramas, documentação, especificações de produtos, especificações de interface do programa de aplicação, técnicas e processos relativos ao software; (b) investigação e desenvolvimento ou investigações da SAP; (c) ofertas de produtos, parceiros de conteúdo, determinação de preços de produtos, disponibilidade de produtos, desenhos técnicos, algoritmos, processos, ideias, técnicas, fórmulas, dados, esquemas, segredos comerciais, conhecimentos especializados, melhorias, planos de marketing, previsões e estratégias; e (d) quaisquer informações sobre ou referentes a terceiros (cujas informações foram fornecidas à SAP ao abrigo de uma obrigação de confidencialidade para com esses terceiros). Relativamente ao Licenciado, "Informação Confidencial" designa quaisquer informações que este último proteja contra a livre divulgação a terceiros e que, (i) caso apresentadas de forma tangível, o Licenciado identifica claramente como confidenciais ou protegidas no momento da divulgação; e (ii) se apresentadas de forma intangível (incluindo divulgação oral ou visual), o Licenciado identifique como sendo confidenciais ou protegidas no momento da divulgação, resuma a Informação Confidencial por escrito e entregue tal resumo num prazo de trinta (30) dias a contar da data de tal divulgação.

1.2. "Consultores" designa os empregados e subcontratados externos que a SAP utiliza para prestar os Serviços ao Licenciado.

1.3. "Artigos passíveis de entrega" designa Produtos de Trabalho, se aplicável, que são resultados específicos que a SAP deve fornecer ao Licenciado, desde que esses resultados estejam claramente e expressamente definidos como "Artigo passível de entrega" no Caderno de Encargos aplicável.

1.4. "Direitos de Propriedade Intelectual" designa patentes de qualquer tipo, direitos de design, modelos de utilidade ou outros direitos de invenção semelhantes, direitos de autor, direitos de segredo comercial ou de confidencialidade, marcas comerciais, nomes comerciais e marcas de serviço e quaisquer outros direitos intangíveis de propriedade, incluindo aplicações e registos relativos ao acima disposto, em qualquer país, decorrentes do direito nacional ou do direito comum ou por contrato, e aperfeiçoados ou não, actualmente existentes ou futuramente apresentados, emitidos ou adquiridos.

1.5. "Contrato de Licenciamento" designa o contrato entre a SAP (ou uma Filial da SAP AG ou um revendedor autorizado do software da SAP) e o Licenciado, ao abrigo do qual o Licenciado adquire os direitos de licenciamento para a utilização do software da SAP.

1.6. "SAP AG"designa a SAP Aktiengesellschaft, uma empresa alemã, cuja sede está localizada em Walldorf, na Alemanha.

1.7. "Filial da SAP AG" designa uma subsidiária da SAP AG.

1.8. "Software da SAP" designa (i) todos e quaisquer produtos de software licenciados ao Licenciado ao abrigo do Contrato de Licenciamento, como indicado nos Formulários de Encomenda de Software (ou em qualquer outro formulário de encomenda, anexo ou apêndice aplicável) aqui presentes; (ii) quaisquer novas versões disponibilizadas através de envio sem restrições relativas ao respectivo contrato de manutenção e (iii) quaisquer cópias totais ou parciais de qualquer parte do presente documento.

1.9. "Serviços" designa serviços profissionais prestados pela SAP ao Licenciado, ao abrigo de um Caderno de Encargos que faça referência a este Contrato.

1.10. "Impostos" designa IVA, imposto retido no estrangeiro, imposto sobre o consumo, imposto imobiliário, imposto especial, imposto sobre serviços ou qualquer imposto similar cobrados agora ou no futuro, sendo que todos ficarão por conta do Licenciado.

1.11. "Produto de Trabalho" designa qualquer produto de trabalho ou qualquer resultado tangível produzido pela SAP ou em conjunto com a SAP, nos termos deste Contrato ou de qualquer Caderno de Encargos, incluindo nomeadamente trabalhos produzidos para ou em colaboração com o Licenciado.

2. Prestação de Serviços.

2.1. A SAP fornecerá os Serviços de acordo com o Caderno de Encargos.

2.2. A SAP pode utilizar subcontratados externos para cumprir os deveres atribuídos à SAP. A SAP será responsável pelo desempenho desses subcontratados externos na prestação dos Serviços, na mesma medida em que será responsável pelo desempenho dos seus próprios consultores.

2.3. Se a SAP for incapaz de prestar algum Serviço, na sua integra ou em parte, devido a problemas relacionados com o Licenciado e o mesmo tenha sido incapaz de entregar à SAP um aviso prévio razoável, o tempo acordado de utilização de recursos da SAP nesse Serviço será facturado ao Licenciado.

2.4. Não obstante o acima disposto, qualquer serviço ou produto de trabalho fornecido pela SAP ao Licenciado antes da celebração deste Contrato, ou de um Caderno de Encargos ou Pedido de Modificação específico, será propriedade exclusiva e Informação Confidencial da SAP, sendo regulado pelos termos dispostos neste Contrato, em particular nas Secções 9 "Confidencialidade" e 12 "Limitação da Responsabilidade". Se o contrato não for concluído, todos os serviços, produtos de trabalho e artigos passíveis de entrega deverão ser devolvidos ou eliminados, não podendo ser utilizados.

2.5. Aceitação

Depois da entrega pela SAP de um Artigo passível de entrega completo, o Licenciado terá um período de 10 dias de calendário para aceitar o Artigo passível de entrega ("Período de Aceitação") ou para o rejeitar, a seu próprio critério, devido a um defeito material, tal como definido nos critérios de aceitação para o Artigo passível de entrega em causa dispostos no Caderno de Encargos. "Defeito material" significa que o Artigo passível de entrega não cumpre, de forma substancial, os respectivos critérios de aceitação aplicáveis a esse mesmo Artigo, tal como definido no Caderno de Encargos. Se o Artigo passível de entrega relevante cumprir os critérios de aceitação acordados, tal como definidos no Caderno de Encargos, o Licenciado aceitará esse mesmo Artigo. O Licenciado não protelará, de forma injustificável, a Aceitação de um Artigo passível de entrega específico. Se o Licenciado notificar a SAP da rejeição do Artigo passível de entrega devido a um defeito material, o Licenciado entregará um aviso prévio por escrito, durante tal período de 10 dias, a especificar a base da deficiência. A SAP terá um período razoável para corrigir essa deficiência e para fornecer novamente o Artigo passível de entrega por um Período de Aceitação adicional. Se o Licenciado não proceder à rejeição de qualquer Artigo passível de entrega durante o Período de Aceitação e através de um documento por escrito que especifique a deficiência, será considerado que o Licenciado aceitará esse Artigo, para todos os efeitos contratuais e legais, a partir do 10º dia do Período de Aceitação. Após a aceitação de um Artigo passível de entrega, considerar-se-á que todos os Serviços associados a esse Artigo foram aceites, deixando a SAP de ter mais obrigações no que respeita a um Artigo aceite. Nenhum Artigo passível de entrega será disponibilizado para utilização produtiva por parte do Licenciado, a não ser que tenha sido aceite pelo Licenciado (expressamente ou pela passagem do tempo). Nas situações em que não existam critérios de aceitação especificados no Caderno de Encargos a respeito de um Artigo passível de entrega, esse Artigo será considerado completo e aceite pelo Licenciado no dia posterior à realização ou entrega desse Artigo por parte da SAP.

3. Responsabilidades Gerais do Licenciado.

3.1. O Licenciado é responsável por adoptar todas as medidas internas necessárias para que a SAP possa prestar os Serviços.

3.2. O Licenciado disponibilizará todo o pessoal que a SAP, de forma razoável, considere necessário para que possa concretizar a prestação dos Serviços. Este assunto pode ser aprofundado num Caderno de Encargos aplicável.

3.3. Se os Serviços forem prestados no local do Licenciado, o Licenciado aceita permitir acesso às suas instalações, incluindo nomeadamente o acesso apropriado aos edifícios, ao sistema informático e a outras instalações.

3.4. O Licenciado nomeará uma pessoa de contacto para transmitir à SAP qualquer tipo de informação necessário ou relevante e que esteja autorizado a tomar decisões ou a obter rapidamente tomadas de decisão de outros.

4. Procedimentos de Pedido de Modificação.

4.1. Durante o período de vigência de um Caderno de Encargos, cada uma das partes pode solicitar modificações ao Caderno, de acordo com o formulário de pedido de modificação anexado ao Caderno de Encargos aplicável ("Pedido de Modificação"). Ambas as partes concordam em agir de boa fé no que diz respeito a lidar e decidir em conjunto, dentro de um período de tempo razoável, sobre qualquer Pedido de Modificação realizado.

4.2. Excepto se especificado em contrário num Caderno de Encargos, se o Licenciado apresentar um pedido de modificação à SAP, a SAP informará o Licenciado num prazo máximo de dez (10) dias de trabalho (o que exclui fins-de-semana e feriados públicos aplicáveis) sobre se a modificação é possível ou não e sobre o impacto que tal modificação teria no Contrato, com

especial referência ao cronograma e à remuneração. De seguida, o Licenciado terá que informar a SAP, por escrito, num prazo máximo de cinco (5) dias de trabalho, se pretende que o pedido de modificação seja aplicado ou se prefere manter o contrato tal como está, nas condições existentes. Se a própria investigação de um pedido de modificação requerer um esforço substancial, a SAP terá o direito de facturar esse trabalho em separado.

4.3. Excepto se especificado em contrário num Caderno de Encargos, se a SAP apresentar um pedido de modificação, o Licenciado notificará a SAP, por escrito, num prazo máximo de dez (10) dias de trabalho sobre se aceita ou rejeita a modificação.

4.4. A SAP não prestará qualquer serviço no âmbito de um Pedido de Modificação sem que esse pedido seja acordado e assinado por ambas as partes.

5. Satisfação com o Pessoal.

5.1. Se, em qualquer momento, o Licenciado ou a SAP estiverem insatisfeitos com o desempenho material de um Consultor ou de um membro destacado da equipa de projecto do Licenciado, a parte insatisfeita reportará de imediato, por escrito, essa insatisfação à outra parte, podendo solicitar uma substituição desse elemento. A seu próprio critério, a outra parte procederá a essa modificação, que estará sujeita, no que diz respeito à SAP, à disponibilidade de pessoal).

6. Remuneração da SAP.

6.1. Todos os Serviços serão prestados pela SAP com base num pagamento por tempo e materiais (incluindo despesas), salvo acordado em contrário por ambas as partes no Caderno de Encargos.

6.2. Salvo acordo em contrário por escrito, os Serviços serão facturados de acordo com as taxas enumeradas ou referenciadas no Caderno de Encargos, ou Anexos e Apêndices do mesmo, conforme aplicável.

6.3. A SAP tem o direito de pedir o pagamento adiantado se existirem fundamentos para duvidar do pagamento oportuno por parte do Licenciado, incluindo a possibilidade de o Licenciado apresentar bancarrota ou procedimento similar.

6.4. As taxas e outros custos descritos no presente Contrato não incluem Impostos, nomeadamente IVA, os quais serão, nos termos legais, suportados pelo Cliente. Quaisquer autorizações de pagamento directo aplicáveis ou certificados válidos de isenção de imposto devem ser fornecidos à SAP antes da celebração deste Contrato. Caso seja exigido à SAP o pagamento de Impostos, o Licenciado reembolsará a SAP nesses montantes. O Licenciado aceita indemnizar a SAP por quaisquer Impostos e custos relacionados, juros e coimas pagos ou a pagar pela SAP. Esta Secção não se aplicará a impostos baseados no rendimento da SAP.

6.5. Às quantias não liquidadas oportunamente acrescerão juros moratórios à taxa legal vigente.

7. Vigência e Rescisão.

7.1. Período de vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na Data de Celebração especificada acima e permanecerá em vigor a menos que seja rescindido por qualquer uma das partes em conformidade com esta Secção7.

7.2. Rescisão do Contrato por Conveniência. Qualquer uma das partes tem o direito de rescindir este Contrato por conveniência, em qualquer momento, depois de um aviso prévio de trinta (30) dias por escrito à outra parte. Se este Contrato for rescindido por conveniência antes da conclusão de um ou mais Cadernos de Encargos, essa rescisão não afectará, durante o período de vigência restante desses Cadernos, a continuação de qualquer um deles, nem a aplicabilidade das disposições deste Contrato a qualquer um desses Cadernos de Encargos.

7.3. Período de vigência de um Caderno de Encargos. Cada Caderno de Encargos entrará em vigor na data de celebração definida nesse mesmo Caderno e permanecerá em vigor até à conclusão dos Serviços, a menos que seja rescindido por qualquer uma das partes em conformidade com esta Secção7.

7.4. Rescisão de um Caderno de Encargos por Conveniência. Salvo acordo em contrário em qualquer Caderno de Encargos, cada Caderno de Encargos (à excepção dos Cadernos de preço fixo) pode ser rescindido por qualquer uma das partes em qualquer momento, depois de um aviso prévio de trinta (30) dias por escrito à outra parte. Se existir mais do que um Caderno de Encargos a fazer referência a este Contrato, um Caderno de Encargos poderá ser rescindido por conveniência, ao abrigo dos termos constantes desta secção, sem que isso implique a rescisão deste Contrato ou de qualquer outro Caderno de Encargos.

7.5. Rescisão de Contrato e/ou de Cadernos de Encargos por Justa causa.

Cada uma das partes poderá rescindir este Contrato e/ou um Caderno de Encargos por justa causa:

7.5.1. num prazo máximo de trinta (30) dias após aviso por escrito à outra parte, responsável por uma violação grave das disposições do Contrato ou de um Caderno de Encargos, conforme aplicável, incluindo atrasos de pagamento, por parte do Licenciado, relacionados com o licenciamento ou com qualquer outra dívida monetária relacionada com este Contrato ou com qualquer Caderno de Encargos, superiores a trinta (30) dias, a não ser que o Licenciado corrija essa violação durante esse período de trinta dias; ou

7.5.2. imediatamente, caso a outra parte declare falência, se torne insolvente ou faça uma nomeação em benefício de credores, ou viole as suas obrigações a respeito da Informação Confidencial ou da Cessão da posição contratual.

7.6. Efeito da Rescisão. O Licenciado será responsável por todos os pagamentos à SAP, incluindo as taxas de todos os Serviços e os encargos relacionados com a prestação de tais Serviços, até à data em que entrar em vigor a rescisão de um Caderno de Encargos ou do Contrato. Na eventualidade de uma rescisão de um Caderno de Encargos ou do Contrato, toda a Informação Confidencial de qualquer uma das partes, disponibilizada no âmbito deste Contrato ou de um Caderno de Encargos, conforme aplicável, que esteja na posse da outra parte, deverá ser sujeita a devolução ou destruição, confirmada por um indivíduo autorizado a vincular a respectiva parte.

8. Produto de Trabalho.

8.1. Todos os direitos respeitantes a Serviços, Artigos passíveis de entrega e Produtos de Trabalho, e todos os Direitos de Propriedade Intelectual neles incorporados, incluindo técnicas, conhecimentos ou processos dos Serviços e/ou dos Artigos passíveis de entrega (quer tenham ou não sido desenvolvidos pelo Licenciado), serão da propriedade única e exclusiva da SAP e da SAP AG. O Licenciado concorda em respeitar e em garantir que os seus elementos externos respeitem a documentação, de forma razoável, de modo a garantir os direitos da SAP e da SAP AG a este respeito.

8.2. Uma vez que todos os montantes em dívida, ao abrigo do Caderno de Encargos, tenham sido pagos na sua totalidade e que todas as reivindicações tenham sido satisfeitas, será atribuído ao Licenciado uma licença não exclusiva e não transferível para todo o período de vigência da licença concedida ao abrigo do Contrato de Licenciamento, desde que o Licenciado cumpra todas as condições dispostas nesse Contrato de Licenciamento e neste Contrato. Essa licença permite a utilização dos Artigos passíveis de entrega e dos Produtos de Trabalho disponibilizados pela SAP, ao abrigo de um Caderno de Encargos relacionado com este Contrato, de modo a permitir a execução das operações empresariais internas do Licenciado e das suas Filiais. Ao Licenciado é igualmente concedida uma licença para a utilização do Software da SAP, da documentação e da Informação Confidencial da SAP dispostos no Contrato de Licenciamento.

8.3. O Licenciado deve notificar de imediato, por escrito, a SAP na eventualidade de qualquer elemento externo ter acesso a propriedade ou informações nas quais a SAP retém direitos, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas razoáveis para parar esse acesso não autorizado e para informar esses elementos externos dos direitos da SAP.

9. Confidencialidade

9.1. Utilização de Informação Confidencial. A Informação Confidencial não será reproduzida, sob qualquer forma, com excepção daquela que possa vir a ser necessária, pela parte receptora, para cumprir as obrigações estipuladas no âmbito do presente Contrato e/ou de um Caderno de Encargos. Qualquer reprodução da Informação Confidencial da outra parte permanecerá propriedade da parte divulgadora e deverá conter todos os avisos ou legendas sobre confidencialidade e propriedade que constam do original. No que se refere à Informação Confidencial da outra parte, cada parte: (a) deverá tomar todas as Medidas Razoáveis (definidas abaixo) para manter toda a Informação Confidencial estritamente confidencial; e (b) não divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte a ninguém, com excepção de indivíduos de boa fé, cujo acesso seja necessário para lhes permitir exercer os respectivos direitos aqui definidos. No sentido aqui utilizado, "Medidas Razoáveis" designa as medidas tomadas pela parte receptora para proteger as respectivas informações confidenciais e de propriedade, que não deverão ser inferiores aos comummente aceites deveres de cuidado. A Informação Confidencial de qualquer das partes divulgada antes da execução deste Contrato estará sujeitas às protecções concedidas no mesmo.

9.2. Excepções. As restrições acima mencionadas sobre a utilização ou divulgação de Informação Confidencial não serão aplicáveis a qualquer Informação Confidencial que: (a) seja desenvolvida de forma independente pela parte receptora, sem referência à Informação Confidencial, ou que seja legalmente recebida, sem restrições, de um terceiro que detenha o direito de divulgar tal Informação Confidencial; (b) se tenha tornado disponível publicamente sem que a parte receptora tenha violado este Contrato; (c) no momento da divulgação, fosse conhecida da parte receptora sem quaisquer restrições; ou que (d) a parte divulgadora acorde, por escrito, estar livre de tais restrições.

9.3. Termos e Condições Confidenciais; Publicidade. O Licenciado não deverá divulgar os termos e condições deste Contrato ou os preços aqui contidos a qualquer terceira parte. Nenhuma das partes utilizará o nome da outra parte em publicidade, anúncios ou actividades semelhantes, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, com a excepção em que o Licenciado aceita que a SAP pode utilizar o nome do Licenciado em listagens de clientes e para análises e aproveitamento de detalhes deste Contrato e/ou dos Cadernos de Encargos (por exemplo para prever a procura do produto) ou, em momentos mutuamente acordados pelas partes, como parte dos esforços de marketing da SAP (incluindo nomeadamente contactos de referência e histórias, comunicados de imprensa, visitas ao site, participação no SAPPHIRE). A SAP efectuará os esforços necessários para evitar que actividades de referência interfiram de forma inconveniente no negócio do Licenciado.

10. Garantia

10.1. Garantia

A SAP garante que os seus Serviços serão prestados de uma forma profissional e com as competências necessárias durante seis (6) meses após conclusão do Serviço. Salvo expressamente confirmado por escrito pela SAP, nenhum tipo de

comunicação pode ser interpretado no sentido de impor à SAP qualquer outra obrigação ou responsabilidade, de igual ou superior valor, além das dispostas neste Contrato.

10.2. A garantia não será aplicável

a. se os Produtos de Trabalho não forem utilizados de acordo com a Documentação ou

b. se o defeito for causado por uma modificação ao Produto de Trabalho ou ao software do Licenciado ou externo. A SAP não garante que o Produto de Trabalho funcionará ininterruptamente ou que não comporta pequenos defeitos ou erros, que não afectem materialmente a respectiva performance, ou que as aplicações contidas no Produto de Trabalho estão concebidas para satisfazer todas as exigências do Licenciado.

10.3. Na eventualidade de o Licenciado notificar a SAP por escrito, dentro do período da garantia, de uma violação da garantia e de a SAP validar tal violação, deverá esta, em alternativa e à sua escolha:

10.3.1. repetir a prestação dos Serviços afectados por esta violação; ou

10.3.2. reembolsar o Licenciado pelo pagamento efectuado relativo à parte aplicável dos Serviços.

A presente Secção consagra, total e exclusivamente, a responsabilidade da SAP no que respeita a todo e qualquer incumprimento do presente contrato decorrente de um funcionamento defeituoso do Software.

10.4. A SAP E SEUS LICENCIANTES REJEITAM TODAS AS GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO NOMEADAMENTE QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM DETERMINADO EFEITO, EXCEPTO ATÉ AO PONTO EM QUE QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS POR LEI NÃO POSSAM SER VALIDAMENTE RENUNCIADAS.

11. Indemnização

11.1. De acordo com o exposto na Secção 12, a SAP defenderá o Licenciado em virtude de qualquer acção, nomeadamente judicial, empreendida por terceiros contra o Licenciado, em Portugal, alegando que a utilização do Produto de Trabalho por parte do Licenciado, de acordo com os termos e condições deste Contrato, viola tais direitos de propriedade intelectual de terceiros e a SAP pagará os danos atribuídos em definitivo ao Licenciado (ou o montante de qualquer acordo aceite pela SAP) relativamente a tais reclamações. Esta obrigação da SAP não se aplicará caso a alegada violação ou apropriação indevida resulte da utilização do Produto de Trabalho em conjunto com qualquer outro software, uma máquina diferente da Unidade Nomeada, não utilização de uma actualização fornecida pela SAP caso essa violação ou apropriação indevida pudesse ter sido evitada através da utilização da actualização, ou actividades não licenciadas. Esta obrigação da SAP também não será aplicável caso o Licenciado não notifique atempadamente a SAP, por escrito, sobre tal acção/reclamação. E, concomitantemente, à SAP seja permitido controlar totalmente a defesa e qualquer acordo relativo a tal reclamação, desde que esse acordo não inclua uma obrigação financeira para o Licenciado. Na eventualidade de o Licenciado recusar a defesa oferecida pela SAP, ou de qualquer outro modo não conceder ao defensor designado pela SAP total controlo da defesa, o Licenciado renuncia às obrigações da SAP, de acordo com o disposto nesta Secção 1. O Licenciado deverá cooperar totalmente na defesa de tal reclamação, podendo ser representado, a seu próprio encargo, por um defensor aceite pela SAP. A SAP reserva-se expressamente o direito de cessar a defesa de quaisquer reclamações, na eventualidade de o Produto de Trabalho já não infringir ou se apropriar indevida e alegadamente dos direitos de terceiros, ou caso se considere que o mesmo não infringe nem se apropria indevidamente dos direitos de terceiros. A SAP pode chegar a acordo sobre qualquer reclamação, numa base que exija que a SAP substitua o Produto de Trabalho por programas alternativos substancialmente equivalentes e não ilícitos e documentação de acompanhamento. O Licenciado não tomará quaisquer medidas em resposta a qualquer violação ou apropriação indevida, ou alegada violação ou apropriação indevida do Produto de Trabalho que seja prejudicial aos direitos da SAP.

11.2. AS DISPOSIÇÕES DESTA SECÇÃO 11 DEFINEM A ÚNICA, EXCLUSIVA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA SAP E SEUS LICENCIANTES EM RELAÇÃO AO LICENCIADO, SENDO O ÚNICO RECURSO DO LICENCIADO RELATIVAMENTE À VIOLAÇÃO OU APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS.

12. Limitação de Responsabilidade

INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO AQUI INCLUÍDA, EXCEPTO EM CASOS DE DANOS RESULTANTES DA UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, EM CASOS RELACIONADOS COM O DIREITO DA SAP DE COBRAR TAXAS DEVIDAS E EM CASOS DE DOLO OU NEGLIGÊNCIA GROSSEIRA, SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA SERÃO A SAP, SEUS CONSULTORES OU O LICENCIADO RESPONSÁVEIS PERANTE OS OUTROS OU PERANTE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, POR UM MONTANTE DE DANOS SUPERIOR ÀS TAXAS DE LICENÇA PAGAS PELOS SERVIÇOS APLICÁVEIS AO ABRIGO DO PRESENTE CADERNO DE ENCARGOS, CONFORME APLICÁVEL, OU RESPONSÁVEIS POR QUALQUER MONTANTE DE DANOS ESPECIAIS, COMPLEMENTARES, CONSEQUENCIAIS OU INDIRECTOS, PERDA DE CAPITAL OU DE LUCROS EMPRESARIAIS, INTERRUPÇÃO DO TRABALHO, PERDA DE DADOS, FALHA OU AVARIA INFORMÁTICA E QUAISQUER OUTROS CUSTOS

OU PERDAS COMERCIAIS OU DANOS EXEMPLARES OU PUNITIVOS. As disposições deste Contrato e as taxas dispostas ao abrigo de um Caderno de Encargos específico atribuem os riscos entre a SAP e o Licenciado.

13. Cessão da posição contratual

Ao Licenciado não é permitido, sem o prévio consentimento por escrito da SAP, ceder, delegar, sublicenciar ou transferir de qualquer outro modo o presente Contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações nele previstos, ou os Produtos de Trabalho e os Artigos passíveis de entrega ou Informação Confidencial da SAP, a qualquer outra parte, seja voluntariamente ou por força da legislação, incluindo por meio de venda de activos, fusão ou consolidação. A SAP pode (i) ceder este Contrato a qualquer uma das filiais da SAP AG ou (ii) subcontratar terceiros qualificados para realizar todo ou parte do trabalho a ser realizado no âmbito deste Contrato ou de um Caderno de Encargos relevante.

14. Disposições gerais

14.1. Divisibilidade.

As partes estipulam que, no caso de uma ou mais disposições incluídas no presente Contrato serem declaradas inválidas ou inaplicáveis, esse facto não deverá afectar as restantes disposições do Contrato, o qual manterá plena validade e eficácia.

14.2. Sem renúncia.

No caso de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos previstos no presente Contrato, tal renúncia não prejudicará o exercício desse mesmo direito em qualquer outra altura.

14.3. Aviso.

Todos os avisos ou relatórios que sejam necessários ou que possam ser fornecidos a respeito deste Contrato deverão ser elaborados por escrito e serão considerados devidamente efectuados quando entregues nos respectivos departamentos executivos da SAP e do Licenciado, nos endereços originalmente definidos acima. Quando nesta Secção 14.3 ou em qualquer outra parte deste Contrato for requerida a forma escrita, esse requisito pode ser cumprido por transmissão por fax, troca de correspondência ou outra forma escrita.

14.4. Trabalhador independente.

O relacionamento entre a SAP e o Licenciado estabelecido no âmbito deste Contrato é o equivalente a um trabalhador independente, sem que seja criado, ao abrigo deste Contrato, qualquer tipo de relacionamento de trabalho, agência, confiança ou fiduciário.

14.5. Força Maior.

Qualquer atraso ou não execução de qualquer disposição deste Contrato (além das relativas ao pagamento de montantes devidos abaixo mencionadas), originado por condições que se encontram para além do controlo razoável da parte executante, não constituirá uma violação deste Contrato, devendo o prazo para a execução de tal disposição, se existir, ser tido como ampliado por um período igual à duração das condições que impedem a execução.

14.6. Legislação aplicável.

O presente Contrato rege-se pela Lei Portuguesa. Na eventualidade de existirem conflitos entre a legislação, normas e regulamentações estrangeiras e a legislação, normas e regulamentações de Portugal, a legislação, normas e regulamentações de Portugal serão prevalecentes. A Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias não será aplicável a este Contrato.

14.7. Não-solicitação.

Sem o consentimento por escrito da outra parte, nenhuma das partes abordará ou recrutará qualquer um dos empregados da outra parte envolvidos no Caderno de Encargos, durante a vigência do Caderno aplicável e durante um período subsequente de seis (6) meses após a rescisão do mesmo. Esta disposição não limitará o direito de qualquer uma das partes de recrutar através dos órgãos da comunicação social.

14.8. Tempo.

O tempo não será considerado essencial.

14.9. Totalidade do Contrato; Forma Escrita; Hierarquia.

14.9.1. Este Contrato, incluindo todos os Cadernos de Encargos e Anexos aplicáveis ao mesmo, constitui a totalidade do acordado entre as partes sobre a matéria aqui prevista e substitui todos os contratos anteriores entre as partes, escritos ou orais, relativos à mesma matéria.

14.9.2. Quaisquer alterações, emendas ou suplementos a este Contrato só entrarão em vigor para quaisquer efeitos se expressos por escrito e assinados pelos representantes autorizados das partes. A disposição anterior também se aplica a qualquer renúncia aos requisitos que obriguem à forma escrita. Quando nesta Secção ou em

qualquer outra parte deste Contrato ou dos Cadernos de Encargos for requerida a forma escrita, esse requisito pode ser cumprido por transmissão por fax, troca de correspondência ou outra forma escrita (excluindo e-mails).

14.9.3. Na eventualidade de existirem inconsistências entre o Contrato e um Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos terá precedência sobre o Contrato. Contudo, o Caderno de Encargos deve fazer referência explícita à disposição do Contrato que é corrigida e mencionar que substitui tal disposição.

14.9.4. Nenhumas condições contraditórias ou outras, incluindo os termos e condições gerais do Licenciado, constituem parte integrante do Contrato ou do Caderno de Encargos, mesmo na eventualidade de a SAP ter prestado os Serviços sem a rejeição expressa dessas condições. Qualquer ordem de compra ou outro documento emitido pelo Licenciado destina-se apenas a fins administrativos. Se, por razões relacionadas com medidas internas do Licenciado, as condições do Licenciado a respeito da aquisição ou outros termos padrão forem incluídos por inserção, referência, inclusão, anexo ou de outra forma na aceitação, por parte do Licenciado, da oferta da SAP (por exemplo na ordem de compra do Licenciado), o Licenciado não poderá confiar nessas condições e termos, que não serão incorporados no Contrato ou no Caderno de Encargos, nem constituirão parte integrante dos mesmos. A inexistência de uma exclusão expressa dessas condições não implica a sua aceitação.

14.10. Questões Regulamentares.

A Informação Confidencial da SAP, incluindo todos os Produtos de Trabalho e Artigos passíveis de entrega, está sujeita à legislação de controlo de exportação de vários países, incluindo nomeadamente a legislação de Portugal. O Licenciado aceita que não apresentará a Informação Confidencial da SAP a qualquer agência governamental para considerações de licenciamento ou outra aprovação regulamentar, sem consentimento prévio por escrito da SAP, e não exportará a Informação Confidencial para países, pessoas ou entidades proibidas por tal legislação. O Licenciado será também responsável pelo cumprimento de todas as regulamentações governamentais aplicáveis do país onde o Licenciado está registado e de quaisquer países estrangeiros, relativamente à utilização da Informação Confidencial da SAP, por parte do Licenciado e/ou suas filiais.

14.11. Sobrevivência.

As Secções 7 (Período de vigência), 8 (Produto de Trabalho), 9 (Confidencialidade), 12 (Limitação de Responsabilidade), 14.6 (Legislação Aplicável) e 14.7 (Não-solicitação) permanecerão em vigência mesmo após a rescisão deste Contrato.

15. Segurança do sistema e Salvaguarda de dados.

Ao obter acesso aos sistemas e dados do Licenciado, a SAP cumprirá todas as salvaguardas administrativas, técnicas e físicas do Licenciado, para proteger tais dados e impedir o acesso não-autorizado aos mesmos. Em relação a esse acesso, o Licenciado será responsável por disponibilizar aos Consultores da SAP as autorizações de utilizador e as palavras-passe necessárias para o acesso aos sistemas, revocando tais autorizações e impedindo o acesso ocasionalmente, sempre que o achar oportuno. O Licenciado não concederá à SAP acesso aos seus sistemas ou a informações pessoais (do Licenciado ou de qualquer elemento externo), a não ser que tal acesso seja essencial para a prestação dos Serviços ao abrigo deste Contrato. As partes concordam que se considerará que não ocorreu qualquer violação desta disposição na eventualidade de a SAP falhar o cumprimento das salvaguardas acima referidas, sem que contudo tenham sido comprometidas as informações pessoais.

A SAP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro - Lei de Protecção de Dados, processará os dados pessoais e outros dados operacionais do Licenciado exclusivamente de acordo com as instruções desse Licenciado, tal como fornecidas pelo Licenciado à SAP, que podem incluir (sem limitações) a correcção, eliminação e/ou bloqueio de tais dados. Os dados pessoais não serão utilizados pela SAP para qualquer outro efeito. A SAP não preservará esses dados pessoais durante mais tempo que o estipulado pelo Licenciado. Os períodos de preservação regulamentares permanecem inalterados. A SAP implementará todas as medidas técnicas e organizacionais para cumprir os requisitos de acordo com o Decreto-Lei n.º 1, de 67/98 de 26 de Outubro, nomeadamente as disposições dos Artigos 5.º, 6.º, 11.º e 17.º desse Decreto-Lei.

A SAP notificará o Licenciado se considerar que uma instrução dada pelo Licenciado viola as regulamentações sobre a protecção de dados. A SAP não será obrigada a efectuar um exame legal abrangente.O Licenciado assegura e garante que os dados pessoais contidos nos seus ficheiros foram recolhidos em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 67/98 de 26 de Outubro - Lei de Protecção de Dados e que todas as disposições da referida lei foram totalmente cumpridas. A SAP não assumirá qualquer responsabilidade que possa decorrer do incumprimento, por parte do Cliente, da garantia prestada neste parágrafo.